



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mortugaba

1

Quarta-feira • 1 de Julho de 2020 • Ano II • Nº 555

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Mortugaba publica:

- **Decreto nº 36 de 01 de julho de 2020** - Altera disposições constantes do Decretos nº 34 de 16 de Junho de 2020 como medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente da COVID-19 e Decretação do Estado de Calamidade Pública, no âmbito territorial do Município de Mortugaba, Estado da Bahia.
- **Extrato de Contrato de Programa (EMBASA)**. Objeto: Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário sob o Regime de Gestão Associada no Município de Mortugaba-BA.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA
Rua Francisco Silva, 15 – Centro - CEP 46.290-000
CNPJ – 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



DECRETO Nº 36 DE 01 DE JULHO DE 2020.

“Altera disposições constantes do Decretos nº 34 de 16 de Junho de 2020 como medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente da COVID-19 e Decretação do Estado de Calamidade Pública, no âmbito territorial do Município de Mortugaba, Estado da Bahia.”

RITA DE CÁSSIA CERQUEIRA DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Mortugaba, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-n CoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-n CoV);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Estadual nº 14.258/2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras em estabelecimentos públicos, comerciais e bancários;

CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece o inciso IX do art. 59 da Constituição do Estado da Bahia, concomitante ao incisos II e VII do Art. 30 da Constituição Federal;

DECRETA

Art. 1º - Ficam estendidos todos os prazos determinados no Decreto de nº 34 de 16 de junho de 2020 **até o dia 15 de julho de 2020** ou até posterior deliberação, mantidas as demais determinações contidas nos decretos municipais anteriores referentes ao enfrentamento da Covid-19, com as alterações descritas neste Decreto.

Art. 2º - Ficam estabelecidas normativas para o funcionamento de igrejas, templos religiosos e afins, a partir desta data.

Parágrafo Único - **As igrejas, templos religiosos e afins** ficam autorizados a funcionarem observando as orientações da Vigilância Sanitária Municipal:

- I. Ficam proibidos frequentar os templos pessoas integrantes de grupos de risco,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA
Rua Francisco Silva, 15 – Centro - CEP 46.290-000
CNPJ – 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



- idade acima de 60 anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas;
- II. A lotação máxima autorizada é de 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade do espaço físico;
 - III. Os frequentadores devem ser distribuídos no espaço físico com distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre os mesmos;
 - IV. Os lugares de acento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos ou cadeiras, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;
 - V. Todas as pessoas que frequentarem os templos devem usar máscaras e higienizarem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou de efeito similar;
 - VI. Devem ser evitados rituais que envolvem aperto de mão ou gestos que motivam proximidade física entre as pessoas;
 - VII. Se houver necessidade de atendimentos, devem ser individuais e em horários agendados;

Art. 3º - A feira livre volta a ser realizada no sábado das 05 horas da manhã ao meio dia, somente para os feirantes do Município de Mortugaba, sendo proibida para feirantes de outra localidades.

Parágrafo Único - Todos os frequentadores da feira livre devem observar as determinações da Vigilância Sanitária Municipal:

- I. Bancas e Barracas devem ser instaladas com distância mínima de 2,0 m (dois metros) uma da outra;
- II. Todos os frequentadores (vendedores e compradores) devem usar máscara;
- III. Higienizar as mãos com álcool gel 70% e/ou com água e sabão disponibilizados no espaço da feira livre;
- IV. Evitar aglomerações e orientar as pessoas para se manterem, no mínimo 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) distantes umas das outras;

Art. 4º - Bares, Restaurantes e Lanchonetes devem funcionar, preferencialmente, com entrega em domicílio, mas ficam autorizados a funcionar com lotação máxima de 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade do espaço físico do estabelecimento, observando todas as determinações da Viigilância Sanitária Municipal, inclusive quanto ao horário de funcionamento que não poderão passar das 22 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA
Rua Francisco Silva, 15 – Centro - CEP 46.290-000
CNPJ – 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



Parágrafo Único – Havendo espaço para colocação de mesas, as mesmas devem ser distribuídas com distância mínima de 2,0 m (dois metros) uma da outra, com somente 04 (quatro) pessoas por mesa, buscando sempre evitar aglomeração e respeitar o distanciamento social.

- I. Todos os frequentadores devem usar máscara, podendo retirá-las apenas quando da ingestão de alimentos e/ou bebidas;
- II. Higienizar as mãos com álcool gel 70% e/ou com água e sabão disponibilizados pelo estabelecimento;
- III. Fazer uso de produtos descartáveis no atendimento, não compartilhar utensílios como copos, pratos, talheres.

Art. 5º - Continuam suspensos os **transportes coletivos municipal e intermunicipal**, mantendo todas as disposições dos decretos anteriores com relação a estas atividades, salvo posterior deliberação, respeitando determinação do Governo Estadual.

Art. 6º - Continuam suspensas a realização eventos esportivos e espetáculos de qualquer natureza, shows, atividades de clubes de serviço e lazer e serviços de convivência social.

Art. 7º - O descumprimento do disposto nos Decretos Municipais referentes ao Coronavírus pode acarretar em Multa, suspensão de Alvará e medidas judiciais de acordo com o Artigo 268 do Código Penal Brasileiro que determina: “Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: **Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa**”.

Art. 8º - Se houver alteração do quadro da pandemia no Município, as autorizações previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Mortugaba, 01 de julho de 2020.

Rita de Cássia Cerqueira dos Santos
- Prefeita Municipal -

Extratos de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA
Rua Francisco Silva, 15 – Centro - CEP 46.290-000
CNPJ – 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA (EMBASA)

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO SOB O REGIME DE GESTÃO ASSOCIADA NO MUNICÍPIO DE MORTUGABA-BA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA, inscrita no CNPJ nº 13.677.687/0001-46, situada a Rua Francisco Silva Nº 15, Centro, Mortugaba/BA, CEP: 44.380-000, neste ato representado pela sua Prefeita, a Sra. Rita de Cássia Cerqueira dos Santos, brasileira, casada, portadora do RG 0249222426 SSP-BA e CPF nº. 151.695.105-00.

CONTRATADA: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA de CNPJ nº 13.504.675/0001-10, com endereço à Av. Luis Viana, 420, Edif. Sedur, Centro Administrativo da Bahia, Salvador-Ba, neste ato representado por seu Presidente, Rogério Cedraz e seu Diretor de Operação do interior, o Sr. José Ubiratan Cardoso Matos.

PRAZO: 30 anos.

Mortugaba – BA. 02 de dezembro de 2019.


Rita de Cássia Cerqueira dos Santos
- Prefeita Municipal -